

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**, nos termos dos artigos 991 a 996 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e da legislação ambiental, agrária e civil aplicável, de um lado:

SÓCIA PARTICIPANTE (ARRENDANTE): XXXXXX, pessoa física devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente **SÓCIA ARRENDANTE**;

E, de outro lado:

SÓCIA OSTENSIVA (ARRENDATÁRIA): XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, doravante denominada simplesmente **SÓCIA ARRENDATÁRIA**;

Têm entre si, justas e contratadas, a constituição de uma **SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE

1.1. A presente SCP é sociedade **não personificada**, inexistindo personalidade jurídica própria, produzindo efeitos **exclusivamente entre as sócias**, conforme dispõe o artigo 993 do Código Civil.

1.2. A atividade econômica objeto deste contrato será exercida **exclusivamente em nome da SÓCIA ARRENDATÁRIA**, que responderá, perante terceiros, de forma direta, integral e ilimitada, nos termos do artigo 991 do Código Civil.

1.3. A **SÓCIA ARRENDANTE** não se apresentará perante terceiros, não assumindo obrigações externas, salvo se intervier diretamente na gestão externa, hipótese em que responderá nos limites da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a constituição de Sociedade em Conta de Participação destinada à **implementação, exploração e desenvolvimento de projeto de fruticultura irrigada**, mediante **arrendamento rural** de uma área de **300 (trezentos) hectares**, localizada no **Perímetro Irrigado de São Bernardo**, conforme memorial descritivo e documentos técnicos que integram este instrumento como anexos.

2.2. O projeto compreenderá atividades agrícolas (fruticultura), implantação de infraestrutura produtiva, manejo ambiental, colheita, beneficiamento e comercialização da produção, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES DAS SÓCIAS

3.1. Contribuições da SÓCIA ARRENDANTE

I – Disponibilizar à SCP a área rural de 300 hectares, nos termos do contrato de arrendamento a ser celebrado;

II – Fornecer suporte técnico-institucional e assumir a **responsabilidade técnica pelos projetos ambientais**, licenciamentos, autorizações e estudos exigidos pelos órgãos competentes, quando acordado entre as partes;

III – Permitir o uso da área, exclusivamente, para os fins previstos neste contrato.

3.2. Contribuições da SÓCIA ARRENDATÁRIA

I – Realizar os investimentos financeiros necessários à implantação e execução do projeto de fruticultura;

II – Conduzir integralmente a gestão operacional, administrativa, comercial, trabalhista, fiscal e ambiental do empreendimento;

III – Elaborar **Plano de Trabalho detalhado** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura deste contrato, submetendo-o à anuência formal da SÓCIA ARRENDANTE;

IV – Iniciar a implantação física do projeto no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a aprovação do Plano de Trabalho, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO ESPECIAL

4.1. Os bens, recursos e valores aportados pelas sócias constituirão **patrimônio especial**, vinculado exclusivamente à execução do objeto desta SCP, nos termos do artigo 994 do Código Civil.

4.2. O patrimônio especial permanecerá sob titularidade jurídica da SÓCIA ARRENDATÁRIA, com afetação específica à SCP, não se confundindo com seu patrimônio geral para fins internos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

5.1. A administração da SCP caberá **exclusivamente à SÓCIA ARRENDATÁRIA**, que terá plenos poderes de gestão, contratação, representação e execução do projeto.

5.2. A SÓCIA ARRENDANTE poderá exercer **direito de fiscalização**, solicitando relatórios técnicos, financeiros e ambientais periódicos, sem interferir na gestão externa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

6.1. A SÓCIA ARRENDATÁRIA responderá **isolada e integralmente** perante terceiros por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto.

6.2. A SÓCIA ARRENDANTE responderá apenas internamente, na proporção de sua participação, não sendo responsável por dívidas externas da SCP, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

7.1. O empreendimento deverá observar integralmente a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), normas de recursos hídricos, licenciamento ambiental e boas práticas agrícolas.

7.2. A SÓCIA ARRENDATÁRIA assumirá a **responsabilidade ambiental direta**, inclusive administrativa, civil e penal, por atos praticados na execução do projeto.

7.3. A SÓCIA ARRENDANTE responderá nos limites de sua atuação técnica e conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE MANEJO AMBIENTAL (ANEXO VINCULANTE)

8.1. As partes reconhecem que o **PLANO DE MANEJO AMBIENTAL**, constante do **ANEXO I** deste contrato, é parte **integrante, indissociável e juridicamente vinculante** da presente Sociedade em Conta de Participação.

8.2. O Plano de Manejo Ambiental estabelece diretrizes técnicas, operacionais e jurídicas obrigatórias para a execução do projeto de fruticultura, devendo ser integralmente observado pela SÓCIA OSTENSIVA e por todos os seus prepostos, contratados e terceiros.

8.3. O descumprimento do Plano de Manejo Ambiental constitui **infração contratual grave**, autorizando a rescisão imediata da SCP, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.4. O Plano de Manejo Ambiental poderá ser atualizado mediante laudos técnicos e exigências dos órgãos ambientais, desde que tais atualizações sejam formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS, LUCROS E PREJUÍZOS

8.1. Os resultados econômicos do projeto, positivos ou negativos, serão partilhados entre as sócias **na proporção a ser definida em instrumento específico ou aditivo**, observados os aportes realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

9.1. A SCP vigorará até a conclusão do projeto de fruticultura ou até sua extinção por qualquer das hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. O inadimplemento de obrigações contratuais ensejará a rescisão do presente contrato, mediante notificação escrita.

10.2. Extinta a SCP, proceder-se-á à apuração de resultados e liquidação do patrimônio especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As informações técnicas, econômicas e estratégicas da SCP são confidenciais, não podendo ser divulgadas sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente contrato os artigos 991 a 996 do Código Civil e, subsidiariamente, as normas das sociedades simples, além da legislação ambiental, agrária e civil pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **São Bernardo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Local e data.

XXXXXXXXXX
SÓCIA ARRENDANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIA ARRENDATÁRIA